

| | |
|---|--|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: avrfl8f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/12/2016 Projeto de lei nº 480/2016 Protocolo nº 5565/2016 Processo nº 1156/2016</p> |
| <p>Autor: Dep. Wagner Ramos</p> | |

Proíbe no âmbito do Estado de Mato Grosso a realização de tortura, o excesso de exercícios físicos e atividades degradantes aos candidatos que realizam os exames e treinamentos para o ingresso na Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais corporações da iniciativa pública ou privada.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica totalmente proibido no âmbito do Estado de Mato Grosso a realização de tortura, o excesso de exercícios físicos e atividades degradantes aos candidatos que realizam os exames e treinamentos para o ingresso na Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais corporações da iniciativa pública ou privada.

Paragrafo Único: Os termos mencionados; Tortura, Excesso de exercícios físicos, e Atividades degradantes, que menciona o presente artigo, são todos os procedimentos que põe em risco a vida humana e a integridade física do candidato, em consonância com a Lei Federal nº 9.455 de 07 de abril de 1997.

Artigo 2º - Os líderes, gerentes, comandantes, capitães ou qualquer que seja o cargo em qualquer hierarquia, que descumprirem a presente lei, responderá criminalmente conforme a Lei Federal nº 9.455 de 07 de abril de 1997.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Dezembro de 2016

Wagner Ramos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a tortura também foi usada desde a chegada dos portugueses em 1500, como meio de obter provas através da confissão. Com a Constituição de 1824, a tortura foi proibida em face do povo brasileiro, entretanto continuavam os castigos e as torturas de negros e indígenas. A prática da tortura em nosso país subsistiu por muito tempo, perdurando no Estado Novo (1937-1945) e no regime militar (1964-1985). Mesmo em 1889, com a Proclamação da República, a criminalização da tortura ainda era ignorada.

Apenas com a Constituição Federal de 1988 a prática da tortura foi combatida em sua totalidade. A Constituição Cidadã redemocratizou nosso país, transformando-o num Estado Democrático de Direito, onde se garante direitos e garantias a todos que aqui estiverem.

O Brasil aderiu, em 15 de fevereiro de 1991, à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes firmada pela ONU. Nosso país também é signatário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, do Pacto Internacional para a Defesa de Direitos Cívicos e Políticos, da Convenção Interamericana Para Prevenir e Punir a Tortura e da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), o que o condiciona internacionalmente a prevenir e punir a prática da tortura.

Verificou-se que a tortura foi bastante praticada desde a antiguidade até a sua proibição legal, não deixando, no entanto, de estar presente na atualidade. Fato este que infelizmente acontece e não podemos fechar os olhos, onde conforme objetivo deste projeto de lei é assegurar a dignidade e integridade dos candidatos à formação das Polícias Civil, Militar, Bombeiros e outras corporações públicas ou privadas, que supostamente conforme diversas denúncias, relatos e inclusive óbito ocorrido supostamente da prática de tortura, que é o caso do Jovem Rodrigo Claro, de 21 anos, aluno do curso de formação de soldados do Corpo de Bombeiros passou mal após aula prática em lagoa de Cuiabá, Rodrigo faleceu nesta quinta-feira (15/11) após ficar internado em UTI na capital. Sua morte está em investigação.

Desta forma, conclui-se pela necessidade do efetivo combate e repressão a toda e qualquer prática da tortura, especialmente em relação às polícias civis e militares, ambas alvos de inúmeras denúncias de tortura, numa aparente mutação de funções, pois deveriam elas proteger o povo brasileiro, e não espalhar o suplício, infligido à sociedade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Dezembro de 2016

Wagner Ramos
Deputado Estadual